



Município da Madalena

127

Livro 35

**ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal
Data: 01-09-2014
Iniciada às: 10.00h aprovada em minuta a 01-09-2014

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

Presidente: José António Marcos Soares-----
Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa-----
Vereadores: Miguel António Moniz Costa-----
Catarina Isabel Gaspar Manito-----

Verificou-se a ausência da Vereadora Ângela Maria da Silva Oliveira Garcia.-----

Estiveram ainda presentes, a Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o Chefe da da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico Eng.º Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Ana Feliciano.-----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi apresentado o seguinte ponto para integrar o período de antes da ordem do dia:-----

1 - Proposta de assuntos a incluir na Ordem do Dia – Para deliberação;-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir o ponto no período de antes da ordem do dia.*-----

1 – Proposta de assuntos a incluir na Ordem do Dia – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o documento abaixo mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aditar à Ordem do Dia os pontos, e aprovar a alteração da numeração dos assuntos a serem apresentados:*-----

I – Divisão Administrativa e Financeira:-----

Ponto 8 – Ana Luisa Marcos Lopes - Prolongamento de horário de funcionamento pontual esta de Encerramento do Bar Clube Naval da Madalena para os dias 29 e 30 de agosto até às 04h00 - Para ratificação;-----

Ponto 9 – Ana Luisa Marcos Lopes - Licenças de Recinto Improvisado e Especial de Ruído – Festa de Encerramento do Bar Clube Naval da Madalena dias 29 e 30 de agosto até às 04h00 - Para ratificação;-----

Ponto 10 – 11ª. Alteração ao Orçamento e 9º. Às Grandes Opções do Plano – Para deliberação;-----

Não havendo mais nada a acrescentar ao período antes da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena, deu o mesmo por encerrado, dando início ao período da Ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

ORDEM DO DIA

Divisão Administrativa e Financeira-----

Ponto 1 - Aprovação da ata - Da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 18 de agosto de 2014 - Para deliberação;-----

Ponto 2 - Informação dos responsáveis - De cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;-----

Ponto 3 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;-----

Ponto 4 - Pedido de concessão de sepultura e pagamento em prestações - Para deliberação;-----

Ponto 5 - Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao Ano de 2014, a liquidar em 2015 - Para deliberação;-----

Ponto 6 - Adesão à agenda cultural-Portal CulturAçores/Direção Regional da Cultura - Aprovação Minuta de Protocolo de Adesão - Para deliberação;-----

Ponto 7 - Proposta de assinatura de protocolo entre o Município da Madalena e a Comissão para a cidadania e a igualdade de género - Aprovação de minuta - Para deliberação;-----

Ponto 8 – Ana Luisa Marcos Lopes - Prolongamento de horário de funcionamento pontual esta de Encerramento do Bar Clube Naval da Madalena para os dias 29 e 30 de agosto até às 04h00 - Para ratificação;-----



Município da Madalena

[Handwritten signature]

Ponto 9 – Ana Luisa Marcos Lopes - Licenças de Recinto Improvisado e Especial de Ruído – Festa de Encerramento do Bar Clube Naval da Madalena dias 29 e 30 de agosto até às 04h00 - Para ratificação;-----

Ponto 10 – 11ª. Alteração ao Orçamento e 9º. Às Grandes Opções do Plano – Para deliberação;-----

I – Divisão Administrativa e Financeira:-----

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 18-08-2014 - Para deliberação;-----

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.*-----

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;-----

O executivo foi informado, pelos Chefes de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.-----

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*-----

3 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o resumo diário da tesouraria referente ao dia 29 de agosto do corrente ano, no valor de 202.206,61€ (Duzentos e dois mil, duzentos e seis euros e sessenta e um cêntimos), documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*-----

Ponto 4 - Pedido de concessão de sepultura e pagamento em prestações - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a informação n.º 34/2014, de 13 de agosto, da Técnica Superior Sílvia Seco, com o registo interno n.º 5416/2014, de 28 de julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de concessão de sepultura e pagamento em prestações requerido pela Sra Maria Silvina Garcia Jorge da Silva, em 28 de julho de 2014, a qual se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos, entende-se o seguinte:-----

A concessão de terrenos para instalação de sepulturas perpétuas ou de jazigos particulares, é possível e encontra-se previsto nos artigo 45 e seguintes do Regulamento do Cemitério Municipal.-----



No caso em apreço, a requerente solicita o pagamento em prestações.-----

Concomitantemente, estatui o Regulamento de Taxas Municipais no seu artigo 10.º que :-----

“ 1- *Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela em prestações mensais.*-----

2- *Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a um ano.*-----

3- *A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respetiva certidão de dívida.*-----

Após análise do processo, e com vista a avaliar a capacidade económica da requerente constata-se que o único documento junto é o Atestado da Junta de Freguesia da Madalena que atesta que a requerente “**não obtém qualquer tipo de rendimento**”.-----

Ora, das competências das Juntas de Freguesia constantes na Lei 75/2013, 12 de setembro, não faz parte atestar rendimentos de cidadãos. **Até porque os meios ao dispor das Juntas de Freguesia relativamente aos rendimentos dos cidadãos apenas lhe permite atestar as informações que lhe são prestadas pelos requerentes.** Neste caso que “não obtém qualquer tipo de rendimento”. A entidade que pode atestar da existência ou não de rendimentos é a Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

Estatui o n.º 1 do artigo 369 do Código Civil que: “ *O documento só é autêntico quando a autoridade ou oficial público que o exara for competente, em razão da matéria e do lugar, e não estiver legalmente impedido de o lavrar.*” Logo, a certidão emitida pela Junta de Freguesia nem sequer pode ser considerado documento autêntico por manifesta falta de competência para atestar acerca de rendimentos de cidadãos.-----

Sendo certo o que estatui o artigo 371.º do Código Civil:“1. *Os documentos autênticos fazem prova plena dos factos que referem como praticados pela autoridade ou oficial público respetivo, assim como dos factos que neles são atestados com base nas percepções da entidade documentadora; os meros juízos pessoais do documentador só valem como elementos sujeitos à livre apreciação do julgador.*2. *Se o documento contiver palavras emendadas, truncadas ou escritas sobre rasuras ou entrelinhas, sem a devida ressalva, determinará o julgador livremente a medida em que os vícios externos do documento excluem ou reduzem a sua força probatória.*”, verifica-se que só os documentos autênticos fazem prova plena dos factos ali constantes. -----

Torna-se pertinente salientar que o valor a pagar pela concessão de sepultura é de dois mil cento e sessenta e um euros e vinte e quatro cêntimos (€2161,24).-----

Concomitantemente, por todo o supra exposto, e destacando a evidência de a requerente não possuir qualquer tipo de rendimento, entendo que não se encontram reunidas as condições para a Câmara Municipal autorizar o pagamento até 12 prestações mensais por falta de capacidade económica da requerente.”-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da sepultura em 12 prestações mensais.*-----

Ponto 5 - Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao Ano de 2014, a liquidar em 2015 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a



Município da Madalena

129
Livro 35

informação n.º 54/2014, de 26 de agosto, da Técnica Superior Catarina Lopes, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e as sucessivas alterações efetuadas a este diploma legal, nomeadamente, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (OE 2014), que estatui que o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.-----
Considerando que o Código do IML, por força das alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (OE 2014), estabelece a possibilidade de fixação das taxas entre 0,3% a 0,5% para os prédios urbanos.-----

As taxas previstas para os prédios urbanos são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.-----

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

As deliberações da assembleia municipal referidas devem ser comunicadas à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro.-----

Assim, deverá a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33º e alínea d) do nº1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a fixação das taxas entre 0,3% e 0,5% para os prédios urbanos, bem como alguma majoração das supra referidas."-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, fixar a taxa de mínima de 0,3% para prédios urbanos e remeter à Assembleia Municipal para competente aprovação.-----

Ponto 6 - Adesão à agenda cultural-Portal CulturAçores/Direção Regional da Cultura - Aprovação Minuta de Protocolo de Adesão - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o registo n.º 4454/2014, de 26 de julho, bem como a minuta de protocolo, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na minuta de protocolo supramencionada e ora transcrita:-----

PROTOCOLO DE ADESÃO

(minuta)

Primeiro Outorgante: Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura/Direção Regional da Cultura, com sede no Palacete Silveira e Paulo, Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 672002744, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Arq. Nuno Ribeiro Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 03006211, válido até 10 de dezembro de 2017, contribuinte n.º 122216652, que outorga em nome e em representação da mesma.

Segundo Outorgante: Câmara Municipal (...), pessoa coletiva n.º (...), com sede na (endereço), inteiramente representada neste ato por (nome), presidente da edilidade, portador do Cartão de Cidadão n.º (...), Contribuinte n.º (...)

Considerando que:

1. Considerando a importância de disponibilizar no Portal Cultura Açores, uma agenda cultural que faculte o acesso aos eventos culturais que se realizam nesta Região;
2. Considerando que a criação da nova Agenda Cultural apresenta um conjunto de funcionalidades, entre as quais, uma *newsletter* personalizada, a possibilidade de descarga dos eventos para dispositivos móveis através de *RQ Codes*;
3. Considerando que a nova Agenda Cultural permite o visionamento de todos os eventos programados de todos os parceiros que venham a aderir ao projeto e a possibilidade de os mesmos introduzirem as suas atividades na plataforma *backoffice*;
4. Considerando que a nova Agenda Cultural funcionará em plataforma de partilha e programação conjunta de eventos entre a Direção Regional da Cultura e os Agentes Culturais que regularmente programam atividades, não querendo, contudo, substituir outros projetos congéneres, de expressão territorial definida e em outros formatos de divulgação;
5. Considerando que a nova Agenda Cultural é um serviço público gratuito.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto a implementação, a introdução, a programação e a divulgação, em plataforma partilhada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e o **SEGUNDO OUTORGANTE**, dos eventos a divulgar na nova Agenda Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. São obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) Disponibilizar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** as ferramentas necessárias à introdução dos dados (texto, imagem) na plataforma (*backoffice*) da nova Agenda Cultural;



Município da Madalena

- b) Disponibilizar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma palavra-passe de acesso à plataforma (*backoffice*), mediante a apresentação de um correio eletrónico disponibilizado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, para fins de acesso oficial à plataforma;
- c) Disponibilizar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** apoio técnico informático no que diz respeito ao funcionamento da plataforma (*backoffice*) da nova Agenda Cultural;
- d) Disponibilizar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o manual de "Inserção de Eventos na Agenda Cultural", em anexo ao presente Protocolo de Adesão, explicativo da plataforma (*backoffice*), da nova Agenda Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

2. São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Disponibilizar na nova Agenda Cultural dos Açores, gerida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, os eventos culturais que estão a ser programados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**;
- b) Carregar regularmente os eventos programados na plataforma (*backoffice*) da nova Agenda Cultural;
- c) Assumir a responsabilidade de todos os conteúdos a divulgar na nova Agenda Cultural, introduzidos na plataforma (*backoffice*), assegurando a salvaguarda dos respetivos direitos de autor.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O presente protocolo de adesão tem a duração de 24 meses e início na data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos se qualquer um dos contratantes não manifestar vontade em contrário, com 30 dias de antecedência do seu término, mediante carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA QUINTA

(Rescisão)

A todo o tempo, ambos os outorgantes poderão rescindir o presente protocolo de adesão, mediante comunicação escrita à outra parte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da rescisão do protocolo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA

(Encargos)

Tendo por base o serviço público gratuito e acessível ao público em geral, sem restrições e de livre acesso, o presente protocolo de adesão não confere encargos financeiros de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo, constituído por 4 (quatro) páginas, todas elas rubricadas, é feito e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Angra do Heroísmo, a ____ de _____ de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Nuno Ribeiro Lopes

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Nome.....”

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir à agenda cultural-PortalCulturaAçores, celebrar o respetivo protocolo e remeter à Assembleia Municipal.*-----

Ponto 7 - Proposta de assinatura de protocolo entre o Município da Madalena e a Comissão para a cidadania e a igualdade de género - Aprovação de minuta - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a informação n.º.002/2014, de 19 de agosto, da técnica superior Lisa Melo, o protocolo, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, celebrar o respetivo protocolo com a comissão para a cidadania e a igualdade de género e remeter à Assembleia Municipal.*-----

Ponto 8 – Ana Luisa Marcos Lopes - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 29 e 30 de agosto até às 04h00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a informação n.º 56/2014, de 28 de agosto, da Técnica Superior Catarina Lopes, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita:-----

“No seguimento do pedido supra referido para o evento em questão – Festa de Encerramento com música ao vivo e Djs no estabelecimento e esplanada, nos dias 29 e 30 de Agosto de 2014, das 22h00 às 04h00 formulados pela exploradora do Bar Clube Naval da Madalena, informa-se:-----

Nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “*Alargamento e restrição de Horários*”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, **em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.**-----

Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----



Município da Madalena

Handwritten signature

- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*-----
- b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*-----
- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*-----

Em reunião de 6 de fevereiro de 2012 o executivo tomou a seguinte deliberação genérica: **"Autorizar os prolongamentos de horário apenas pontualmente em dias de aniversário dos estabelecimentos ou em épocas festivas."**-----

Assim, tendo em atenção o evento e a justificação da requerente, esta enquadra-se dentro espírito da deliberação, sendo um evento análogo aos elencados, podendo o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária.-----

Pode ainda, caso assim entenda, considerando a evolução social, económica, , turística, etc. tomar qualquer deliberação quanto à emissão destas autorizações no concelho, seja mantendo a deliberação referida, seja revogando-a, ou, até mesmo, adaptando-a.-----

Sendo que não há lugar a reunião camarária antes da realização do evento, tal pedido pode ser deferido por Despacho do Sr. Vice-Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, pelo que tais atos deverão ser remetidos ao executivo para ratificação."-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Vice-Presidente .*-----

Ponto 9 – Ana Luisa Marcos Lopes - Licenças de Recinto Improvisado e Especial de Ruído – Festa de Encerramento do Bar Clube Naval da Madalena dias 29 e 30 de agosto até às 04h00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a informação n.º 56/2014, de 28 de agosto, da Técnica Superior Catarina Lopes, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita:-----

"No seguimento do pedido de emissão das Licenças supra citadas para o evento em questão – Festa de Encerramento com música ao vivo e Djs no estabelecimento e esplanada, nos dias 29 e 30 de Agosto de 2014, das 22h00 às 04h00 formulados pela exploradora do Bar Clube Naval da Madalena, informa-se:

No que diz respeito à Licença de Recinto Improvisado, a questão é pacífica, sendo esta necessária, uma vez que o estabelecimento, licenciado para restauração e bebidas, vai realizar espetáculo de música ao vivo e irá existir espaço para dança. A Licença pode ser autorizada pelo Sr. Vice-Presidente e emitida mediante o pagamento da respetiva taxa.-----

Quanto à Licença Especial de Ruído até às 04h00, e tendo em conta a *Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas."* - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser autorizados, senão vejamos:

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) *"Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"*-----

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:-----

"1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----*
- b) Datas de início e termo da atividade;-----*
- c) Horário;-----*
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----*
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----*
- f) Outras informações consideradas relevantes."-----*

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão, que são também os interesses municipais, é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído para o evento, atendendo aos critérios supra referidos.-----

Pode ainda, caso assim entenda, tomar qualquer deliberação quanto à emissão de licenças de ruído no concelho, seja mantendo a deliberação nº 274-A/2011, seja revogando-a, ou, até mesmo, adaptando-a.-----

Sendo que não há lugar a reunião camarária antes da realização do evento, tal pedido pode ser deferido por Despacho do Sr. Vice-Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, pelo que tais atos deverão ser remetidos ao executivo para ratificação."-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Vice-Presidente .-----*

Ponto 10 – 11ª. Alteração ao Orçamento e 9º. Às Grandes Opções do Plano – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a informação nº.26/2014, de 19, da técnica superior Helia Dutra, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: *"Cumpre-me informar V. Ex.a que segundo orientações superiores, se torna necessário proceder a uma Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, dado as seguintes rubricas não terem dotação suficiente, da seguinte forma:-----*

Rubricas a reforçar:-----

2014/17 Melhoramento das zonas balneares:-----

Classificação Orçamental 0102.07030306..... 5.000,00 Euros

2014/39(1) Reabilitação correção de estradas-materiais:-----

Classificação Orçamental 0102.07030308..... 30.000,00 Euros

Rubricas a deduzir:-----

2014/39(2) Reabilitação correção de estradas:-----



Município da Madalena

Classificação Orçamental 0102.010107.....35.000,00 Euros

Assim, solicita-se a V. Ex.a se digne autorizar a preparação da referida alteração orçamental, a qual deverá ser presente à próxima Reunião Camarária, para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a 11.ª alteração ao Orçamento e 9.ª às Grandes Opções do Plano.-----

Absteve-se da votação o Vereador Miguel Costa-----

Iniciada 10.00 e encerrada 10.30.

Aprovada 01-09-2014 em minuta e publicada através do Edital n.º 35.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Ana Feliciano redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José António Marcos Soares

